

01-0811/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 811/2019 DE 27/11/2019

Promovente:

Ver. JAIR TATTO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS IMÓVEIS ONDE RESIDAM PESSOAS ENFERMAS EM FASE TERMINAL OU ACAMADAS

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PL

PROJETO DE LEI Nº 811/2019

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE
ÁGUA NOS IMÓVEIS ONDE RESIDAM
PESSOAS ENFERMAS EM FASE
TERMINAL OU ACAMADAS.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida a suspensão do fornecimento de água nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas.

§ - 1º Para os fins desta lei considera-se enfermo terminal todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, instruindo-o com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

§ - 1º A condição prevista no caput deste artigo deve ser apurada por Assistente Social

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2019.

JAIR TATTO

Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 02 e folha de informação
sob nº 03. 27/11/19

Ass: Otávio de Carvalho Moreira

TECNICO ADMINISTRATIVO

RF. 11/19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do proc.
nº 01-611 de 2019

fls. 3

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 149

JUSTIFICATIVA

O Poder Público deve objetivar a plena recuperação do conforto, do bem-estar, da dignidade e da normalidade física, mental e social do enfermo, na sua condição de ser humano e cidadão. O Estado, a família e a sociedade, conjuntamente, proverão as condições adequadas visando à eficaz mitigação dos seus desconfortos.

O presente Projeto de Lei trata da proibição da suspensão do fornecimento de água nos imóveis onde residam pessoas portadoras de enfermidades em fase terminal ou acamados, os quais têm manifestas limitações que os inibem ou impossibilitam de utilizar plenamente as suas capacidades físicas e mentais ou acamados que, temporariamente ou definitivamente, necessitem de tal serviço enquanto perdurar essas condições, pela necessidade do tratamento e uso da água.

Salienta-se da grande influência no cuidado do indivíduo enfermo terminal e/ou acamado quanto os sentimentos que permeiam a relação paciente – família. Angústia, insegurança, medo, desânimo e revolta são alguns de tantos sentimentos que são experimentados de uma forma muito desagradável tanto pelo enfermo/acamado quanto pela família, principalmente nos primeiros dias da volta para o domicílio em que as maiores mudanças devem ocorrer, para uma melhor adaptação ao seu novo estilo de vida e com isso basicamente a dinâmica familiar tende a mudar, inclusive financeiramente. Esses pacientes estando nessas situações de vida, estão a um passo de ocupar novamente um leito hospitalar, se não obtiver cuidados adequados em seu leito domiciliar. Portanto, a água é essencial.

Desta forma, ainda que exista inadimplência, a concessionária não poderá suspender o abastecimento de água nas residências onde morem pessoa enfermas em fase terminal ou acamadas, mediante comprovação. Torna-se dispensável discorrermos sobre a necessidade da água em nossas vidas pela evidência de que a água é vital a nossa sobrevivência. Quando as pessoas se encontram em condições precárias de saúde, ficam vulneráveis e a água torna-se ainda mais essencial à sobrevivência dessas, inclusive para sua cara. Assim, não há como permitirmos que, por dificuldades financeiras essas pessoas venham a ser privadas do uso da água potável, agravando ainda mais a situação em que se encontram.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.